



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº 19/2024

FPE/RS Nº _____
PROA Nº 24/45010000139-7

PARTÍCIPES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, doravante designado **SEBRAE, CONCEDENTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, por seus representantes legais;

II. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante designada **JUCEC, PARTÍCIPE EXECUTORA**, inscrita no CNPJ/MPF nº 09.453.523/0001-68, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 300 - Centro, Fortaleza, neste ato representada por sua Presidente, **CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO**, brasileira, portadora [REDACTED] inscrita no [REDACTED]

III. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante designada **JUCEA, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 04.231.205/0001-39, com sede na Rua Cuiabá, 543, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-490, Manaus, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**, [REDACTED] pela SSP/AM, [REDACTED]

IV. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE, doravante designada **JUCEAC, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 34.709.279/0001-07, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, 1569, Rio Branco, neste ato representada por seu Presidente, **NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileira, [REDACTED] inscrito no [REDACTED]

V. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA, doravante designada **JUCAP, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 05.865.233/0001-70, com sede na Avenida FAB, nº 1610, Bairro Central, Macapá, neste ato representada por Vice-Presidente, **ALBERT JONATAS LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

VI. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada **JUCIS-DF, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 34.167.066/0001-92, com sede no Setor de Autarquias Sul Quadra 2, lote 1/A - Brasília, DF; neste ato representada por seu Presidente, **RAQUEL OTÍLIA**



DE CARVALHO, [REDACTED] –
SSP/DF e do CP [REDACTED]

VII. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante designada **JUCEMAT, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.110.616/0001-03, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, Cuiabá, neste ato representada por seu Presidente, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** [REDACTED] expedida pelo SSP/M [REDACTED]

VIII. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante designada **JUCEMS, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.979.614/0001-55, com sede na Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1.376, Bairro - Centro, Campo Grande, neste ato representada por seu Presidente, **IVALDO DOMINGOS DA ROCHA**, [REDACTED] SEJUSP/MS [REDACTED]

IX. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada **JUCIS-RS, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 18.104.636/0001-49, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 120 - Centro, Porto Alegre, neste ato representada por sua Presidente, **LAUREN DE VARGAS MOMBACH** [REDACTED] expedida pela SJS/R [REDACTED]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, doravante designada **JUCERR, PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MPF nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, 233 - Centro, Boa Vista, neste ato representada por sua Presidente em exercício, **VICENTE RICARTE BEZERRA NETO**, Brasileiro, [REDACTED] inscrito no [REDACTED]

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 19/2024, autorizado pela Resolução DIREX nº 119/2024, de 24 de abril de 2024, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o **PROJETO REDESIM CONECTADA – DESENVOLVE MPE – desenvolvendo soluções, sistemas e serviços para apoiar na manutenção e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e intensificar a simplificação do ambiente de negócios**, cujo objetivo é conceber, estruturar, desenvolver, implantar, operacionalizar, manter e implementar soluções tecnológicas, sistemas, serviços, estudos, ações, treinamentos e capacitações para apoiar na manutenção e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e intensificar a simplificação do ambiente de negócios.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados



submetidos e aprovados pela autoridade competente do **PARTÍCIPE EXECUTOR**, de acordo com as disposições da IN nº 41/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido, no que couber, pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa Sebrae nº 41/22, de 11 de maio de 2022, e pelas normas estaduais aplicáveis a espécie no âmbito de cada unidade da Federação em que se situar a Junta Comercial partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPIES

O valor total do Projeto será de **R\$ 67.353.250,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, dividido em 4 (quatro) parcelas, as quais serão pagas da seguinte forma:

3.1 Participação do SEBRAE – CONCEDENTE

3.1.1. O **SEBRAE** aportará recursos no valor de **R\$ 25.208.494,05 (vinte e cinco milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**, correspondentes a 37,43% (trinta e sete, quarenta e três por cento) do valor total do projeto. Os recursos serão repassados em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

PARCELA	VALOR (R\$)	%de contrapartida	Previsão pagamento	CONDIÇÕES
1ª parcela	R\$ 7.445.533,50	29,54%	Junho de 2024	Mediante aprovação da prestação de contas final do CV nº 15/2022; e Alínea “I” do item 3 do Anexo C da Instrução Normativa nº 41/22
2ª parcela	R\$ 6.695.685,60	26,56%	Março de 2025	Alínea “m” do item 3 do Anexo C da Instrução Normativa nº 41/22
3ª parcela	R\$ 5.927.272,05	23,51%	Março de 2026	Alínea “m” do item 3 do Anexo C da Instrução Normativa nº 41/22
4ª parcela	R\$ 5.140.002,90	20,39%	Março de 2027	Alínea “m” do item 3 do Anexo C da Instrução Normativa nº 41/22

3.1.2. O **SEBRAE** realizará o pagamento de cada parcela, por meio de depósito em conta convênio, a ser aberta pela partícipe **EXECUTORA**.

3.1.3. A primeira parcela será de responsabilidade exclusiva do SEBRAE e as demais serão aportadas por este, após o repasse das contrapartidas da **PARTÍCIPE EXECUTORA** e das **PARTÍCIPIES INTERVENIENTES** a contar da segunda parcela do convênio.

3.2 Participação das JUNTAS COMERCIAIS – Partícipes INTERVENIENTES

As Juntas Comerciais, signatárias do presente termo, assumirão as seguintes obrigações:

I. Para a execução do objeto deste Convênio, as **JUNTAS COMERCIAIS** alocarão recursos no valor total de **R\$ 42.144.755,95 (quarenta e dois milhões, cento e**



quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) equivalente a 62,57% (sessenta e dois, cinquenta e sete por cento) do valor total do projeto, composto de contrapartidas financeiras, assim distribuídas:

- a) as Contrapartidas Financeiras, de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE INTERVENIENTE**, deverão ser depositadas na conta convênio a ser indicada pela **PARTÍCIPE EXECUTORA**, conforme descrito a seguir:

PARCELA	PREVISÃO PAGAMENTO	VALOR EM R\$	% da Contrapartida	INTERVENIENTE	CONTA CONVÊNIO
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	250.203,65	0,37	JUCEAC	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	228.880,04	0,34	JUCAP	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	622.583,22	0,92	JUCEA	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	1.713.793,24	2,54	JUCEC	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	1.285.649,99	1,91	JUCISDF	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	1.057.721,21	1,57	JUCEMAT	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	633.998,74	0,94	JUCEMS	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Junho-24	3.443.175,03	5,11	JUCISRS	Conta convênio JUCEC
1a. Parcela/financeiro	Setembro-24	237.739,26	0,35	JUCERR	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	349.127,00	0,52	JUCEAC	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	367.428,00	0,55	JUCAP	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	907.378,00	1,35	JUCEA	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	1.696.912,00	2,52	JUCEC	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	1.409.118,00	2,09	JUCISDF	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	1.599.610,00	2,37	JUCEMAT	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	906.156,00	1,35	JUCEMS	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Março-25	3.309.936,00	4,91	JUCISRS	Conta convênio JUCEC
2a. Parcela/financeiro	Setembro-25	344.672,00	0,51	JUCERR	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	349.127,00	0,52	JUCEAC	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	367.428,00	0,55	JUCAP	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	907.378,00	1,35	JUCEA	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	1.696.912,00	2,52	JUCEC	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	1.409.118,00	2,09	JUCISDF	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	1.599.610,00	2,37	JUCEMAT	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	906.156,00	1,35	JUCEMS	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Março-26	3.309.936,00	4,91	JUCISRS	Conta convênio JUCEC
3a. Parcela/financeiro	Setembro-26	344.672,00	0,51	JUCERR	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	349.127,25	0,52	JUCEAC	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	367.428,46	0,55	JUCAP	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	907.379,28	1,35	JUCEA	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	1.696.912,41	2,52	JUCEC	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	1.409.118,41	2,09	JUCISDF	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	1.599.608,89	2,37	JUCEMAT	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	906.156,96	1,35	JUCEMS	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Março-27	3.309.934,87	4,91	JUCISRS	Conta convênio JUCEC
4a. Parcela/financeiro	Setembro-27	344.671,04	0,51	JUCERR	Conta convênio JUCEC
VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		42.144.755,95	62,57		

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



O **CONCEDENTE** assumirá as seguintes obrigações:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Convênio;
- II. executar ou transferir a execução deste Convênio a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES EXECUTORA

Caberá à **EXECUTORA**, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I. executar suas ações previstas no Projeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização do **CONCEDENTE**. Eventuais transferências autorizadas, não desonerará a **EXECUTORA** das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- II. assegurar, em cada etapa, o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- III. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento, sendo vedada a atribuição ao **CONCEDENTE** e aos **PARTÍCIPES INTERVENIENTES** de obrigações desta natureza;
- IV. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- V. facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE** e dos **PARTÍCIPES INTERVENIENTES**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- VI. permitir e facilitar ao **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais do Projeto;
- VII. observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do **CONCEDENTE** e dos **PARTÍCIPES INTERVENIENTES**, os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária realização de cotação de preço no mercado e priorização do menor preço, conforme regras contidas no Anexo K, da IN nº41/22, ou a utilização de regulamento próprio;
- VIII. observar a vedação de contratação de empresas em que figurem como sócio, parentes até o segundo grau de dirigentes e gestores de quaisquer dos partícipes;
- IX. abrir conta para a movimentação dos recursos deste Convênio, no Banco do Brasil S/A – BB ou na Caixa Econômica Federal – CEF, para o partícipe executor JUCEC, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida;
- X. manter os recursos do **CONCEDENTE** e dos **PARTÍCIPES INTERVENIENTES**, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



- XI. no caso específico da PARTÍCIPE INTERVENIENTE JUCEMS, por força de regulamentação estadual própria, os recursos do CONCEDENTE e demais PARTÍCIPIES INTERVENIENTES, deverão ser mantidos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.
- XII. utilizar, somente após autorização expressa do CONCEDENTE e dos PARTÍCIPIES INTERVENIENTES, os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XIII. as receitas oriundas das aplicações financeiras serão computadas obrigatoriamente como crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONCEDENTE;
- XIV. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;
- XV. não utilizar os recursos do SEBRAE nas vedações insertas no Regulamento de convênios do Sistema SEBRAE;
- XVI. não utilizar os recursos dos PARTÍCIPIES INTERVENIENTES nas vedações impostas pelos normativos das respectivas unidades federativas;
- XVII. registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) os pagamentos efetuados no mês em curso até dia 10 (dez) do mês subsequente, independente de liberação da parcela posterior;
- XVIII. estruturar o Projeto no Sistema e comprovar a execução física e dos recursos, econômicos e financeiros, do projeto de, no mínimo, 80% das etapas anteriores, como condição de liberação de recursos da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (Anexo D) e relatório de execução físico-financeira (Anexo H);
- XIX. prestar contas da totalidade dos recursos alocados no Projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados do término da vigência em conformidade com o artigo 29 da IN 41/22;
- XX. a prestação de contas a que se refere o inciso anterior, será, para a EXECUTORA e para os PARTÍCIPIES INTERVENIENTES, deve ser efetivada dentro do prazo de vigência do convênio consoante a determinação da legislação estadual;
- XXI. estruturar o projeto no Sistema Leme, como condição para liberação da primeira parcela;
- XXII. comprovar os registros dos atendimentos realizados no período, se houver, no sistema de atendimento de parceiros, ou na sua indisponibilidade, o registro poderá ser entregue em meio eletrônico, observando o modelo de formulário próprio;
- XXIII. definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
- XXIV. A EXECUTORA se for o caso, definirá com o CONCEDENTE a transferência da titularidade, por intermédio do “Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, de resultado



específico decorrente da execução do Projeto, que não seja de uso institucional compartilhado e que envolva propriedade intelectual, ficando como obrigação da EXECUTORA a obtenção da referida cessão da(s) pessoa(s) física(s), nos termos da Lei 9.610/98;

- XXV. restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo CONCEDENTE e pelos PARTÍCIPIES INTERVENIENTES ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias após o término ou a rescisão deste Convênio;
- XXVI. comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;
- XXVII. restituir, se ocorrer inexecução total ou parcial, os recursos do convênio, ou quando não for apresentada a prestação de contas final ou parcial no prazo exigido, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, em até 30 (trinta) dias após o término ou a rescisão deste Convênio, os recursos do CONCEDENTE e dos PARTÍCIPIES INTERVENIENTES, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia subsequente ao fim da vigência do presente instrumento jurídico;
- XXVIII. cumprir os termos pactuados no projeto, garantindo o acesso da CONCEDENTE ao painel de resultados (dashboard) da solução pública Redesim Conectada e aos dados das empresas constituídas nas Juntas Comerciais partícipes durante o período do Convênio.
- XXIX. a EXECUTORA se compromete, ainda, a manter a parceria para manutenção da Solução Pública Redesim Conectada pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses:
 - XXVI.a. caso a EXECUTORA, no intervalo dos 48 (quarenta e oito) meses, optar por retirar sua parceria para manutenção da solução pública Redesim Conectada, ficará obrigada a ressarcir proporcionalmente o valor investido pela CONCEDENTE; e
 - XXVI.b. o valor proporcional a que se refere a alínea XXVI.a. será calculado com base no percentual volumétrico de atos de registro da Junta Comercial da EXECUTORA em relação ao total volumétrico das Juntas Comerciais partícipes do Convênio.
- XXX. a EXECUTORA se compromete a entregar manuais de procedimentos de uso do Sistema no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Convênio, mantendo-os atualizados.
- XXXI. utilizar a logo do Convênio Redesim Conectada e do Sebrae Nacional em todas as publicações, eventos e divulgações, que estejam relacionadas às ações desse convênio;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES INTERVENIENTES

- I. Realizar pagamento das parcelas da contrapartida financeira, conforme descrito na Cláusula terceira, item 3.2;
- II. O não pagamento de alguma parcela da contrapartida financeira, incidirá sobre a Junta Comercial as seguintes penalidades:
 - a) interrupção das manutenções evolutivas, 30 (trinta) dias após o ofício encaminhado pela **EXECUTURA** informando sobre o não pagamento da



- contrapartida financeira devida;
- b) interrupção das manutenções corretivas e evolutivas, 30 (trinta) dias após envio de 2º ofício, encaminhado pela **EXECUTORA**, reiterando sobre o não pagamento da contrapartida financeira devida.
 - c) a Junta Comercial que não realizar o pagamento de uma das parcelas da contrapartida financeira não terá direito aos fontes, documentação e qualquer propriedade intelectual da Solução Pública Redesim Conectada.
- III. Destacar uma equipe técnica da Junta Comercial responsável por absorver os conhecimentos das novas tecnologias utilizadas, bem como repassar e treinar internamente seus funcionários;
- IV. Destacar funcionários da Junta Comercial, para participarem dos Grupos de Trabalhos – GTs, que darão apoio ao Comitê Gestor do Convênio.
- V. Concentrar e filtrar as demandas relativas aos processos de registro e inscrições na Junta Comercial para encaminhamento à **EXECUTORA**, com vistas à manutenção corretiva e/ou evolutiva da Solução Pública Redesim Conectada;
- VI. Estruturar-se para retirar as dúvidas dos seus usuários locais quanto aos novos sistemas e procedimentos a adotar;
- VII. Trabalhar, em conjunto com a **EXECUTORA**, para garantir a realização das ações com os órgãos parceiros nos estados;
- VIII. Cumprir o papel de Integrador Estadual da REDESIM, mantendo-se independentes as competências como órgão de registro empresarial;
- IX. Utilizar a logo do Convênio Redesim Conectada e do Sebrae Nacional em todas as publicações, eventos e divulgações, que estejam relacionadas às ações desse convênio;
- X. Participar ativamente do Comitê Gestor do convênio, tendo como representante o Presidente da Junta Comercial;
- XI. Cumprir termos pactuados no projeto, garantindo o acesso da **CONCEDENTE** ao painel de resultados (dashboard) da solução pública Redesim Conectada e aos dados das empresas constituídas nas Juntas Comerciais partícipes durante o período do Convênio;
- XII. Os Partícipes se comprometem, ainda, a manter a parceria para manutenção da Solução Pública Redesim Conectada pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses:
- XI.a. o partícipe que, no intervalo dos 48 (quarenta e oito) meses, optar por retirar sua parceria para manutenção da solução pública Redesim Conectada, ficará obrigado a ressarcir proporcionalmente o valor investido pela **CONCEDENTE**;
 - e
 - XI.b. o valor proporcional a que se refere a alínea XI.a. será calculado com base no percentual volumétrico de atos de registro da Junta Comercial do estado retirante em relação ao total volumétrico das Juntas Comerciais partícipes do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTROS DE CADASTROS E DE ATENDIMENTO

A obrigatoriedade da **EXECUTORA** de realizar o registro de cadastros e de atendimentos às empresas participantes do Projeto no SIACWEB ou outro sistema vigente.



CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA, GRUPO DE TRABALHO E COORDENAÇÃO

- I. A Governança do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA será exercida, em conjunto, por meio de um COMITÊ GESTOR composto por todos os Presidentes das Juntas Comerciais partícipes, bem como por aquelas que venham a aderir posteriormente ao presente CONVÊNIO e um representante do **SEBRAE** Nacional;
- II. O Comitê gestor será responsável por deliberar sobre o planejamento das ações do convênio, evolutivas (selecionadas pelo Grupo de Trabalho de TI e Inovação, de Normas e da REDESIM) da Solução Pública Redesim Conectada, adesão de novas Juntas Comerciais e grandes temas referentes ao CONVÊNIO;
- III. O Comitê Gestor decidirá, por maioria simples, as deliberações de sua responsabilidade;
- IV. O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, presencialmente ou por videoconferência para deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- V. O Comitê Gestor do Convênio será assessorado por 04 (quatro) Grupos de Trabalho: Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação e Inovação (GT-TI e Inovação), Grupo de Trabalho de Normas, Registro e Legislação (GT-NORMAS), Grupo da REDESIM (GT- REDESIM) e Grupo de Comunicação (GT-COMUNICAÇÃO);
- VI. Cada Grupo de Trabalho será composto por 01 (um) representante de cada Junta Comercial partícipe do convênio;
- VII. Os Integrantes de cada Grupo de Trabalho deverão ser indicados pelo Presidente da respectiva Junta Comercial partícipe e deverão possuir domínio sobre os assuntos a serem discutidos no Grupo de Trabalho;
- VIII. Os Grupos de trabalho serão responsáveis por discutir e analisar as evolutivas a serem desenvolvidas para a Solução Pública Redesim Conectada e sugerir uma ordem de prioridade destas que posteriormente serão levadas à deliberação do Comitê Gestor, bem como sugerir melhorias na Solução Pública Redesim Conectada;
- IX. A equipe técnica contratada para apoiar no desenvolvimento e manutenção da Solução Pública Redesim Conectada estará subordinada ao Comitê Gestor do Convênio;

CLÁUSULA NONA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A **EXECUTORA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**, bem como dos seus documentos complementares.

§1º A **EXECUTORA** compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **CONCEDENTE**, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio do **CONCEDENTE**;
- III. informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de



Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **CONCEDENTE**;

IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **EXECUTORA** para o **CONCEDENTE**, são de exclusiva responsabilidade da **EXECUTORA**.

§3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

§4º Os sistemas contemplados no projeto do CONVÊNIO, Solução Pública Redesim Conectada são públicos e de uso livre para todas as Juntas Comerciais aderentes ao projeto, durante e após a vigência do mesmo, tendo como requisito a versão única e manutenção centralizada da solução.

§5º Os códigos-fontes dos sistemas, direitos autorais e a propriedade intelectual da Solução Redesim Conectada e projetos do presente CONVÊNIO são de propriedade das Juntas Comerciais partícipes e daquelas que venham a aderir posteriormente ao presente;

§6º Durante a vigência do presente CONVÊNIO a solução Pública Redesim Conectada será mantida em uma versão única e centralizada, utilizando de infraestrutura centralizada em nuvem;

§7º Os partícipes não poderão fornecer a Solução Pública Redesim Conectada, bem como os softwares SRM, INTEGRAR, BI, BALCÃO ÚNICO e qualquer outra solução que venha a existir em razão do presente CONVÊNIO a outros órgãos ou a terceiros, sem o prévio conhecimento e autorização, por escrito, das Juntas Comerciais partícipes, sendo que o responsável pelo uso indevido do software responderá pelos prejuízos causados.

§8º A Junta Comercial que, eventualmente, renunciar e/ou denunciar o presente CONVÊNIO para dele se retirar, antes do término da vigência, não terá direito a receber os códigos-fontes, bem como o acesso aos direitos autorais e propriedade intelectual dos sistemas e projetos em razão do objeto do presente CONVÊNIO.

§9º Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultante das invenções, aperfeiçoamentos, inovações tecnológicas, bem como quaisquer produtos ou processos presentes neste CONVÊNIO, serão de propriedade dos **PARTÍCIPES**;

§10º Os Programas de Computador ou soluções em tecnologia da informação e Comunicação utilizados e desenvolvidos durante a vigência do CONVÊNIO, a partir de necessidades identificadas pelos partícipes, constituirão propriedade intelectual, em condomínio, dos **PARTÍCIPES** do presente CONVÊNIO.

§11º Após o término do CONVÊNIO, os **PARTÍCIPES** receberão os fontes e



documentação, atualizados, da solução pública Redesim Conectada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da contrapartida financeira do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos da natureza de despesa/dotação orçamentária especificados, bem como a previsão de pagamento a seguir:

PARCELA	PREVISÃO PAGAMENTO	VALOR EM R\$	% da Contra-partida	INTERVENIENTE	NATUREZA DESPESA/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	250.203,65	0,37	JUCEAC	33.90.39.00 00
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	228.880,04	0,34	JUCAP	3.3.90.39
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	622.583,22	0,92	JUCEA	339040
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	1.713.793,24	2,54	JUCEC	33.90.40.00.2.88.89.1.20
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	1.285.649,99	1,91	JUCISDF	339040
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	1.057.721,21	1,57	JUCEMAT	3.3.90.40.001
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	633.998,74	0,94	JUCEMS	33304101
2a. Parcela/financeiro	Junho-24	3.443.175,03	5,11	JUCISRS	3.3.30.41.4109
2a. Parcela/financeiro	Setembro-24	237.739,26	0,35	JUCERR	33.90.40.00
3a. Parcela/financeiro	Março-25	349.127,00	0,52	JUCEAC	33.90.39.00 00
3a. Parcela/financeiro	Março-25	367.428,00	0,55	JUCAP	3.3.90.39
3a. Parcela/financeiro	Março-25	907.378,00	1,35	JUCEA	339040
3a. Parcela/financeiro	Março-25	1.696.912,00	2,52	JUCEC	33.90.40.00.2.88.89.1.20
3a. Parcela/financeiro	Março-25	1.409.118,00	2,09	JUCISDF	339040
3a. Parcela/financeiro	Março-25	1.599.610,00	2,37	JUCEMAT	3.3.90.40.001
3a. Parcela/financeiro	Março-25	906.156,00	1,35	JUCEMS	33304101
3a. Parcela/financeiro	Março-25	3.309.936,00	4,91	JUCISRS	3.3.30.41.4109
3a. Parcela/financeiro	Setembro-25	344.672,00	0,51	JUCERR	33.90.40.00
4a. Parcela/financeiro	Março-26	349.127,00	0,52	JUCEAC	33.90.39.00 00
4a. Parcela/financeiro	Março-26	367.428,00	0,55	JUCAP	3.3.90.39
4a. Parcela/financeiro	Março-26	907.378,00	1,35	JUCEA	339040
4a. Parcela/financeiro	Março-26	1.696.912,00	2,52	JUCEC	33.90.40.00.2.88.89.1.20
4a. Parcela/financeiro	Março-26	1.409.118,00	2,09	JUCISDF	339040
4a. Parcela/financeiro	Março-26	1.599.610,00	2,37	JUCEMAT	3.3.90.40.001
4a. Parcela/financeiro	Março-26	906.156,00	1,35	JUCEMS	33304101
4a. Parcela/financeiro	Março-26	3.309.936,00	4,91	JUCISRS	3.3.30.41.4109
4a. Parcela/financeiro	Setembro-26	344.672,00	0,51	JUCERR	33.90.40.00
5a. Parcela/financeiro	Março-27	349.127,25	0,52	JUCEAC	33.90.39.00 00
5a. Parcela/financeiro	Março-27	367.428,46	0,55	JUCAP	3.3.90.39
5a. Parcela/financeiro	Março-27	907.379,28	1,35	JUCEA	339040
5a. Parcela/financeiro	Março-27	1.696.912,41	2,52	JUCEC	33.90.40.00.2.88.89.1.20
5a. Parcela/financeiro	Março-27	1.409.118,41	2,09	JUCISDF	339040
5a. Parcela/financeiro	Março-27	1.599.608,89	2,37	JUCEMAT	3.3.90.40.001
5a. Parcela/financeiro	Março-27	906.156,96	1,35	JUCEMS	33304101
5a. Parcela/financeiro	Março-27	3.309.934,87	4,91	JUCISRS	3.3.30.41.4109
5a. Parcela/financeiro	Setembro-27	344.671,04	0,51	JUCERR	33.90.40.00
VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		42.144.755,95	62,57		



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – **denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) dissolução ou pela alteração da **EXECUTORA** ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

Parágrafo único. No caso de denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão compensar as despesas já assumidas, caso tenham gerado resultados esperados, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO SEBRAE

A Unidade de Políticas Públicas designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o(a) gestor(a) do Convênio, exercerá suas atribuições, descritas no Capítulo X, da IN 41/22, sob a supervisão do Gerente, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes:

- I. acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no parecer técnico de encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;
- II. solicitar à **EXECUTORA** relatório de comprovação da execução física;
- III. realizar a análise e validar os relatórios parciais físicos e financeiros (anexo D e anexo H), mediante a elaboração de nota técnica, contendo as ações previstas em relação as executadas no período, para liberação das parcelas e continuidade do instrumento;
- IV. realizar, na metade da vigência do convênio, análise das ações previstas em relação às executadas e propor, caso necessário, o aditamento do instrumento. Os termos aditivos deverão ser assinados, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência deste Convênio, salvo justificativa;
- V. monitorar os registros de atendimento realizados no sistema de atendimento;
- VI. monitorar cumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o início de sua vigência a contar da data de sua assinatura por todos os membros, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, desde que devidamente fundamentado, mediante termo aditivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses, considerando no período



o prazo necessário para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§1º Os **PARTÍCIPIES** assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

§4º Em relação a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

Não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

I. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

II. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



- III. A EXECUTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento do convênio.
- IV. A EXECUTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento do convênio.
- V. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação dos Partícipes, responsabilizando-se a EXECUTORA pela obtenção e gestão.
- VI. Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- VII. A EXECUTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou ao que os dos Partícipes estão expostos.
- VIII. A critério dos partícipes, a EXECUTORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.
- IX. A EXECUTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- X. A EXECUTORA deverá permitir a realização de auditorias dos partícipes e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- XI. A EXECUTORA deverá apresentar aos partícipes, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- XII. A EXECUTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição aos partícipes, mediante solicitação.
- XIII. A EXECUTORA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos dos partícipes, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.



XIV. Ressalvados as cláusulas anteriores, A EXECUTURA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

XV. Caso autorizada transmissão de dados pela EXECUTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

XVI. A EXECUTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

XVII. A EXECUTORA deverá comunicar formalmente e de imediato aos partícipes a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

XVIII. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIX. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, a EXECUTORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelos partícipes e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a EXECUTORA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

XX. A EXECUTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelos partícipes para as finalidades pretendidas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, ou com as normas da Instrução Normativa de regência, o **CONCEDENTE** poderá aplicar à **EXECUTORA** as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária do convênio; e
- III. declaração de inidoneidade, com a proibição de conveniar e contratar com o Sistema Sebrae, por até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A **EXECUTORA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento e as obrigações nele assumidas, exceto quando expressa e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio;

§2º Nada neste Convênio constituirá os partícipes como sócios ou representantes um do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre eles. Ainda, declaram que não criarão ou assumirão qualquer obrigação um em nome do outro, tampouco



declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste Convênio e em lei.

§3º Os partícipes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Convênio sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Convênio, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores.

§4º Sem a prévia e expressa anuência escrita do **CONCEDENTE**, é terminantemente vedada a utilização de marcas e logotipos do **CONCEDENTE**, sob pena do partícipe infrator responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

§5º O Convênio Redesim Conectada – Desenvolve MPE é ato de renovação da parceria das Juntas Comerciais partícipes (iniciada em 2014 com o Convênio Integrar), para manutenção da Solução Pública Redesim Conectada, e, apoio do Sebrae Nacional na continuidade dos trabalhos de simplificação do ambiente de negócios, redução da burocracia para abrir e manter empresas, em especial às micro e Pequena empresas nos Estados partícipes, estando, assim, a sua celebração, excetuada pelo art. 8º, inciso XI, alínea b, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§6º A Solução Pública Redesim Conectada deverá ser mantida em versão única e centralizada, garantindo economicidade, segurança e ganho de escala de desenvolvimento (recursos SaaS).

§7º A Solução Pública Redesim Conectada deverá utilizar infraestrutura centraliza em nuvem (PaaS).

§ 8º Os chamados apresentados pelas Juntas Comerciais, que relatem problemas sistêmicos que impossibilitem a realização dos atos de registro (matrícula, arquivamento e autenticação), deverão receber tratamento prioritário, com resolução do caso no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do GLPI pela equipe técnica do Convênio.

§ 9º Os Grupos de Trabalho (TI, NORMAS e REDESIM), em conjunto com a equipe técnica do Convênio, deverão elaborar documento que contenha a definição de regras e prazos para a resolução dos chamados registrados pelas Juntas Comerciais partícipes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, para posterior submissão à análise e aprovação do Comitê Gestor.

§ 10º Para elaboração do documento previsto no § 9º, devem ser considerados os prazos legais e o grau de complexidade dos chamados.

§ 11º Os partícipes se obrigam a respeitar a legislação federal, no que diz respeito ao repasse de informações jurisdicionadas por cada ente federativo subnacional.

§ 12º É assegurado o livre acesso aos servidores dos Órgãos de Controle Interno e



Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento jurídico pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

§ 13º As comunicações que envolverem divulgação das ações e resultados do Projeto deverão obrigatoriamente constar a Logo da Junta Comercial, do Sebrae Nacional e do convênio Redesim Conectada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o **PROJETO REDESIM CONECTADA – DESENVOLVE MPE desenvolvendo soluções, sistemas e serviços para apoiar na manutenção e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e intensificar a simplificação do ambiente de negócios**, a Análise Técnica do Projeto – ATP nº 28/2024, de 15 de abril de 2024 da Unidade de Políticas Públicas constantes do Processo nº 2024/NA/0231, ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, a Resolução DIREX nº 119/2024, de 24 de abril de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

§1º A **EXECUTORA** providenciará a publicação de extrato do presente CONVÊNIO no respectivo Diário Oficial do Estado, nos termos do inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade.

§2º A **EXECUTORA** enviará a publicação de extrato do presente CONVÊNIO para o **CONCEDENTE** e para as Juntas Comerciais **PARTÍCIPIES**, para compor processo na respectiva Junta Comercial.

§3º Fica a critério das demais Juntas Comerciais **PARTÍCIPIES**, realizar a publicação de extrato do presente CONVÊNIO, conforme normas estaduais aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE**: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 2 de maio de 2024.

Pelo **SEBRAE**:

RODRIGO DE SOUSA SOARES
Chefe de Gabinete da Presidência

ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO
Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica

Pelo Partícipe Executor:

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC

Pelos Partícipes INTERVENIENTES:

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA

NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC

ALBERT JONATAS LIMA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA - JUCAP



RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITOFEDERAL – JUCIS-DF

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS

LAUREN DE VARGAS MOMBACK

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCIS-RS

VICENTE RICARTE BEZERRA NETO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR

Testemunhas:

1ª. _____
NOME:
CPF:

2ª. _____
NOME:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CCTF 19-2024 CONVENIO COOPERACAO TECNICA E FINANCEIRA PROJETO REDESIM CONECTADA DESENVOLVE MPE 2024 versão final validada procuradores_30.04.24 VF

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=BE-E6-30-5F-F1-22-4B-A6-C4-CF-98-11-E2-B5-67-BF-B9-DA-F0-AB> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: BE-E6-30-5F-F1-22-4B-A6-C4-CF-98-11-E2-B5-67-BF-B9-DA-F0-AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Layla Silva - 124.***.***-32** - 03/05/2024 15:55:28

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***9

✓ **Lauren de Vargas Momback - 922.***.***-91** - 03/05/2024 15:59:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***7

✓ **Carolina Price Evangelista Monteiro - 906.***.***-53** - 03/05/2024 16:02:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***1

✓ **ALBERT JÔNATAS LIMA DE OLIVEIRA - 871.***.***-15** - 03/05/2024 16:08:12

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***1

✓ **Nivaldo Domingos da Rocha - 257.***.***-72** - 03/05/2024 16:15:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***3

✓ **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO - 673.***.***-72** - 03/05/2024 16:15:56

Status: Assinado Digitalmente

IP: 45.***.***.***6

✓ **Maria de Jesus Lins - 441.***.***-20** - 03/05/2024 16:36:21

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***3

✓ **Raquel Otilia de Carvalho - 802.***.***-87** - 03/05/2024 16:36:54

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***2

✓ **Nayara Maria Honorato Souza do Nascimento - 846.***.***-15** - 03/05/2024 16:48:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***0

✓ VICENTE RICARTE BEZERRA NETO - 970.***.***-20 - 03/05/2024 17:10:47

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0

✓ Manoel Silva - 176.***.***-20 - 03/05/2024 17:46:06

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.**1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ Eduardo Jereissati de Azevedo - 925.***.***-72 - 03/05/2024 15:56:55

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**5

✓ Alexander Alvarenga de Melo - 620.***.***-10 - 03/05/2024 18:32:37

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**2

